

## **REGULAMENTO DA MANUTENÇÃO E GUARDA DO ACERVO ACADÊMICO**

**Resolução nº 2E-CS**

Pontalina – GO, 2 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em cumprimento à Portaria MEC nº 1.224, de 18/12/2013, o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o Regulamento da Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, nos seguintes termos:

### **DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Acervo Acadêmico da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina constitui-se de todos os documentos estruturantes da rotina acadêmica dos estudantes e órgãos componentes das atividades-fim da Instituição, arquivados em meio físico e eletrônico, em tempo de guarda e destinação específicos a cada tipo de documento, com os objetivos de:

- I. agilizar o fluxo de informações entre os órgãos regimentais componentes da instituição e os estudantes;
- II. dar transparência aos processos no âmbito interno e externo da Instituição; e,
- III. facilitar acesso às informações sobre as rotinas da Instituição pelos órgãos de regulação e avaliação do Ministério da Educação.

### **COMPETÊNCIAS DO PROCESSAMENTO DOCUMENTAL**

**Art. 2º** As competências do processamento documental das atividades-fim da Instituição se efetivam no âmbito dos órgãos colegiados deliberativos e executivos, conforme Regimento Interno, regulamentos internos específicos e legislação pertinente.

### **CLASSIFICAÇÃO, DESTINAÇÃO E TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS**

**Art. 3º** Os órgãos que tutelam o Acervo Acadêmico, citados no Art. 2º deste Regulamento, cumprirão as determinações da Portaria MEC nº 1.224, de 18/12/2013, conforme:

- I. Código de classificação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim; e,
- II. Tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Associação Aparecidense de Educação (AAE), mantenedora da Faculdade Alfredo Nasser de Pontalina, em consonância com o Conselho Superior (CS) e legislação pertinente.

**Art. 5º** Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

**PROFESSOR ALCIDES RIBEIRO FILHO**  
Presidente do Conselho Superior (CS)